

188

CONSIDERAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE MÉDICA E O ABUSO DE DIREITO. *Ane Streck Silveira, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).*

O profissional da medicina assume o compromisso de exercer suas atividades de acordo com o avanço da ciência e as regras consagradas e aceitas pela prática médica, evitando que sua conduta venha a causar danos ao paciente, em respeito ao Código de Ética Médica, à boa-fé e aos bons costumes. Vindo a ocorrer dano, decorrente da violação desses deveres, o médico poderá ser responsabilizado civil e criminalmente a indenizar a vítima do dano. No tocante às inovações trazidas pelo Código Civil de 2002, a presente pesquisa visa a analisar o que se considera um grande acréscimo do ordenamento: a figura do abuso de direito, verificando sua aplicação na área médica. O abuso de direito, consagrado no artigo 187 do Código Civil de 2002, aparece como espécie de ato ilícito, sendo essencial verificar a ultrapassagem de determinados limites impostos pelo fim econômico ou social do direito exercido, pela boa-fé ou pelos bons costumes. O médico que abusa do poder que lhe é conferido, descumpra seus deveres, podendo, portanto, ser responsabilizado pela prática de tais atos. Na linha do abuso do direito, podem-se incluir as experiências médicas, os tratamentos arriscados ou de êxito duvidoso, cirurgias de prognóstico incerto ou desaconselháveis em face das condições físicas ou do estado do doente, ou que poderiam evitar-se mediante cuidados clínicos. Assim, pretende-se verificar, por meio de análise doutrinária e jurisprudencial se, além daqueles casos em que surge a obrigação de indenizar o dano causado pela conduta culposa do médico, há necessidade de reparar os danos causados pelos atos que excedem o direito subjetivo que tais profissionais possuem. Posto isso, a pesquisa divide-se em duas partes: na primeira analisa-se a responsabilidade dos profissionais da área médica e na segunda, a possibilidade do surgimento de obrigação de indenizar decorrente do abuso do direito pelo médico.